



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.583 de 20 de novembro de 2013

**“INSTITUI O REGULAÇÃO, CONTROLE,
AVALIAÇÃO E AUDITORIA DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

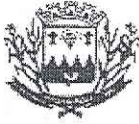
O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei formaliza o Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria das ações e serviços de Saúde no Município de Pedra Azul - MG, conforme disposto no Capítulo III, Art. 9º item III; Capítulo IV, Seção I, Art. 15º, itens I, V e XI; Seção II, Art. 18º, itens I, II, X, XI e XII da Lei n.º 8080, de 19 de Setembro de 1990, Portaria Nº 373, de 27 de Fevereiro de 2002, NOAS-SUS, Capítulo II, item II.3 e Portaria 423 de 09 de Julho de 2002.

Art. 2º – Objetiva a presente lei o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do “SUS” – Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Compete ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria:

I – Organizar os sistemas funcionais de saúde de maneira que garantem o acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços, otimizando os recursos disponíveis e reorganizando a assistência a saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

II – Fortalecer o comando único do gestor do SUS sobre os prestadores de serviços de saúde;

III – Atuar na relação com os prestadores de serviços, na qualidade da assistência, na aferição do grau de satisfação dos usuários e ainda na capacidade de obter resultados que traduzam de forma clara e precisa, o impacto sobre a saúde da população;

IV – Atuar periodicamente juntamente com a Vigilância Epidemiológica, na avaliação do pacto de indicadores, em toda instância do município, seja ela pública, filantrópica ou privada;

V – Adotar protocolos operacionais e de regulação de acesso ao usuário;

VI – Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

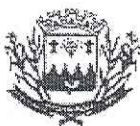
VII – Definir a programação física e financeira por estabelecimento de saúde, observando sempre as normas vigentes;

VIII – Processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios;

IX - Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

X – Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, próprios e contratados do SUS.

Art. 4º - Atribui-se ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em seu ato a aplicação de métodos que se referenciam principalmente ao controle de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

faturas, instrumentos de avaliação com enfoque estrutural e do procedimento, avaliando os resultados e a satisfação dos usuários.

Art. 5º - As atribuições do Controle, Avaliação e Regulação, conforme definição emanada da NOAS 01/2002, contribui-se em quatro dimensões para seu fortalecimento sendo:

I - Avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;

II - Relação com os prestadores de serviços;

III - Qualidade da assistência e satisfação dos usuários;

IV - Resultados e impacto sobre a saúde da população.

Art. 6º – A função de auditoria será realizada quando forem identificados indícios de irregularidades na prestação, na produção, no atendimento e por denúncias.

Art. 7º - O Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, é composto pelo seguinte quadro de pessoal:

01 – Coordenador do Controle e Avaliação

01 - Médico Autorizador e Supervisor Hospitalar

01 - Operador do Sistema de Informações

01 – Operador do SUS fácil

02- Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 8º – Para implemento da presente lei, tendo em vista o caráter transitório do programa, o quadro de pessoal disposto no artigo 7º, serão preenchidos mediante contratação temporária nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 1465/2008.

Art. 9º - Toda organização interna e externa, bem como as atribuições específica de cada cargo e remuneração será regida por um manual de conduta elaborado por técnicos de saúde para o bom funcionamento do setor e mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O manual de que trata o Art. 9º, deverá ser aprovado por Decreto assinado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10º – Revogadas as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor na data de sua assinatura.

Pedra Azul, 20 de novembro de 2013.

Daniel Pires de Oliveira Costa
Prefeito Municipal